



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 12/2024

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 12/2024							
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 80845549							
PA SLA Nº: 2252/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: Expedito Aguinaldo da Silveira.		CNPJ: 05.615.047/0001-83					
EMPREENDIMENTO: Expedito Aguinaldo da Silveira ME		CNPJ: 05.615.047/0001-83					
MUNICÍPIO: Ibiraci		ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y: 20° 29' 11,24" S LONG/X: 47° 07' 17,70" W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional de enquadramento							
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 15 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terrplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0			
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 15 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:						
Engenheiro Ambiental José dos Reis Aquino		CREA MG305116, CTF/AIDA nº8386732					
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA				

Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/01/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 24/01/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **80834399** e o código CRC **4AC4E4E7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002204/2024-18

SEI nº 80834399



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 12/2024 (SEI! 80834399)

O empreendimento **EXPEDITO AGUINALDO DA SILVEIRA - ME**, CNPJ 05.615.047/0001-83, requer junto a esta superintendência a licença ambiental para exercer as atividades de **Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”** na zona rural do município de Ibiraci/MG.

Em 29/09/2023 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 2252/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado sob responsabilidade do Eng. Ambiental José dos Reis Aquino, CREA: MG305116, CTF/AIDA nº8386732 e ART MG20232233271 e do Eng. Civil Sidnei Ramos Borges, CREA 17.360/MG.

O empreendimento está **localizado** na Rua Dezenove, s/nº, na propriedade denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, zona rural do município de Ibiraci/MG, sob as coordenadas geográficas Latitude: 20°29'11,24"S e Longitude: 47° 7'17,54"O. O local encontra-se a uma distância de aproximadamente 2 km do centro do município.

No RAS foi informado que o empreendimento está em fase de projeto e o tipo de uso e ocupação de solo do entorno constitui-se em propriedades rurais com atividade agrossilvipastoril (Figura 1).



Figura 1: Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação, contemplando a Área do aterro RCC e ATT e acessos. Fonte: SLA



A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais. Dessa forma, o polígono apresentado representa a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental.

As **atividades** objeto deste licenciamento estão listadas a seguir com enquadramento em classe 2, não sendo admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, conforme o artigo 19 da DN 217/2017, justificando-se a adoção de procedimento de LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 15 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 15 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 100 m³/dia*), sendo classificado como classe 2.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se que não há incidência de critério locacional.

Em relação às cavidades verificou-se que o empreendimento situa-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades e na aba *Áreas de influência de cavidades (CECAV/Semad)*, observou-se que não há cavidades cadastradas na área do empreendimento nem no seu entorno numa faixa de 250 m.

O local faz parte do bioma Cerrado e na aba “Cobertura e uso da terra do bioma Cerrado em 2018” consta como “pastagem”, e a APP, como vegetação natural floresta secundária.

Segundo o fator de restrição da DN 217/2017, para Área de Preservação Permanente – APP, fica vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.

Na aba ZEE foi verificada as relevâncias regionais da fitofisionomia Campo, Campo Cerrado, Cerrado, Cerradão e outras e todas apresentaram resultado relevância “muito baixa”.

Com relação à hidrografia o empreendimento informa que a área possui um curso d’água (sem nome).

O empreendimento apresentou: a **Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal**, datada de 28/07/2023, para as atividades (F-05-18-0) aterro de resíduos da construção civil classe “A” e (F-05-18-1) área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de RCC, atestando estar em conformidade com a legislação municipal; o **Cadastro Técnico Federal - CTF/AIDA**, Registro nº 8386732 válido até 20/10/2023, em nome de Expedito Aguinaldo da Silveira para a atividade de “*Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos – Lei nº 12.305/2010.*”, o **Registro de Imóvel** da propriedade em nome da Josafá Donizete de Jesus com “Termo de responsabilidade com sentença no Processo de Retificação de Registro de Imóveis nº 0297 13 000886-7, fica sem efeito a averbação nº1 na matrícula nº7.914, de um Termo de Responsabilidade de



Preservação de Floresta, em virtude de falsidade de documento e a **Declaração de anuênciac**, pessoa física, José Donizete de Jesus, proprietário do Sítio Nossa Senhora Aparecida, sob matrícula nº 7.914 no CRI de Ibiraci, concedendo anuênciac e autorizando a empresa Expedito Aguinaldo Silveira – ME, para uso da área para exploração da atividade de Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A), e Área de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos.

O **CAR – Cadastro Ambiental Rural** do imóvel rural denominado “Sítio Nossa Senhora Aparecida”, Registro MG-3129707-5E50.68AF.4660.4C86.8FC0.2DFB.8744.964B, está em nome de Josafá Donizete de Jesus. A área total do imóvel rural é 5,4567 ha e 0,1949 módulos fiscais. A Área Consolidada é 3,6437 ha, o Remanescente de Vegetação Nativa é 1,2314 ha, a Área de Preservação Permanente - APP é 1,1943 ha, e a Área de Reserva Legal é 0,5569 ha. Consta no recibo como matrículas das propriedades do imóvel a matrícula R-2-7914 com data de documento 29/02/2008, livro 02, folha 02, Cartório de Ibiraci/MG.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Segundo o RAS, O empreendimento está localizado em área com remanescente de vegetações nativas caracterizados como Cerrado.

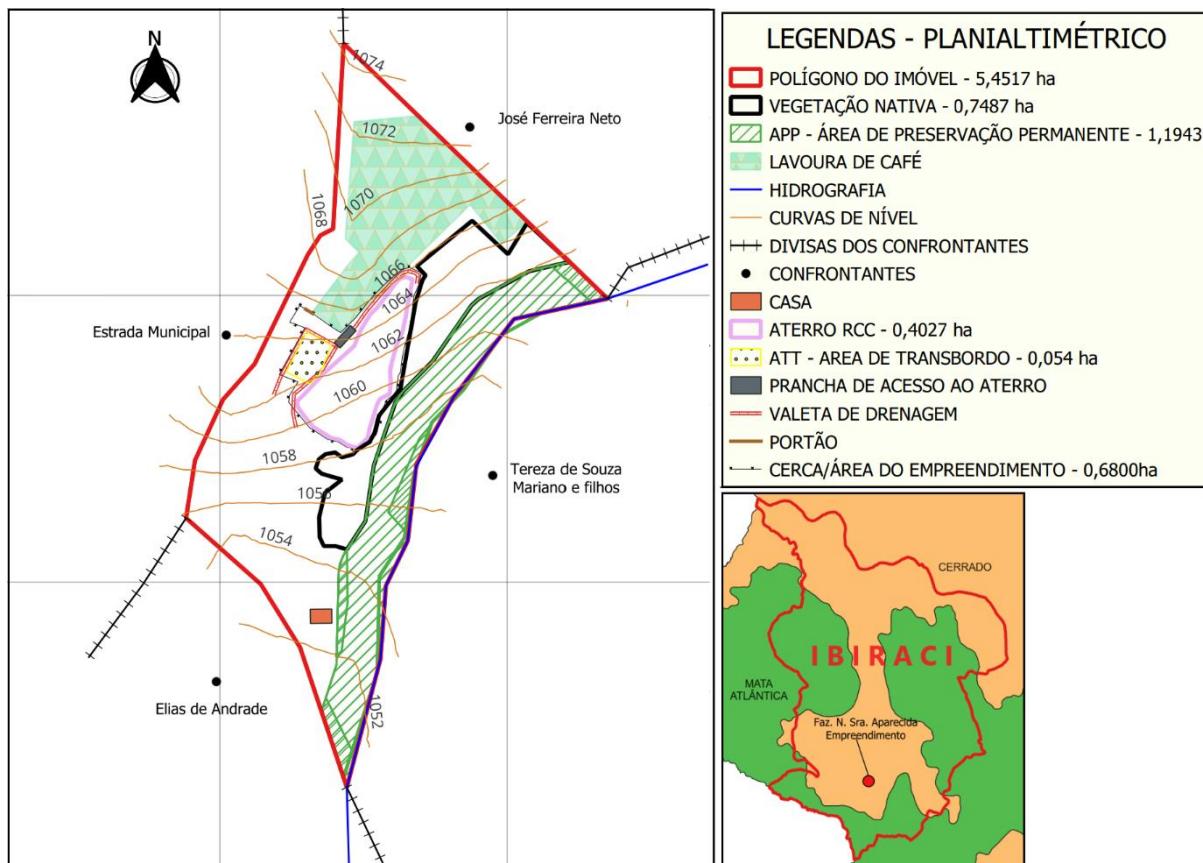


Figura 2: Layout da área do empreendimento com localização do aterro e ATT. Fonte: RAS (C&B Engenharia Projeto e Consultoria).



O local está no **bioma Cerrado**, e, a área proposta para a atividade possui vegetação invasoras, (gramíneas, braquiária, napiê) e alguns arbustos (mamonas, embaúbas, entre outras). Segundo informado pelo empreendedor não haverá necessidade de supressão de vegetação.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme o RAS, a área pleiteada possui **topografia** levemente ondulada, um solo genérico argilo-arenoso, classificado no IDE-SISEMA como “LVdf1 Latossolo vermelho distroférreo”, declividade em torno de 8%, permeabilidade alta.

Nas divisas sul e leste da propriedade existe um **curso d'água**, sem nome, com calha de aproximadamente 2 m, distante cerca de 50 m da área de aterragem com um desnível de cotas estimado de 2 metros.

Na imagem abaixo, pode-se observar melhor as condições da vegetação na área do empreendimento.



Legenda

- limite da propriedade
 - ATT e Aterro
 - vegetação nativa
RL, eucaliptos e APP
- ① área classificada como cerrado ralo
 - ② área classificada como cerrado denso, mata ciliar (APP)
 - ③ formação mais densa com plantação de eucaliptos
 - ④ árvore isolada

Figura 3: Imagem VANT (drone) de 01/07/2023 com detalhes da vegetação e área. Fonte: RAS (C&B Engenharia Projeto e Consultoria).

Segundo o art 7, § 1º do Código Florestal – Lei 12.651/2012, versa sobre a obrigatoriedade de recomposição da vegetação da APP figurando como condicionante a apresentação de relatórios comprovando tais ações.



Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

O **entorno do aterro**, conforme proposto, será devidamente cercado, de forma a evitar o acesso de veículos e pessoas não autorizadas e animais. O acesso se dará por meio de um portão de entrada exclusivo dos funcionários e operadores do aterro.

Será providenciada **drenagem do escoamento** ao longo de suas bordas, com a construção de canaletas no solo, para drenagem do escoamento superficial do entorno do empreendimento, evitando assim acúmulo de águas pluviais, representada na Figura 4 com uma linha vermelha. Pelo estudo apresentado, as valetas serão trapezoidais com 50 cm de profundidade, 30 cm de base. O trecho acima da área de transbordo (a noroeste) terá uma declividade de 4,97%, o trecho entre a ATT e a área de aterragem, uma declividade de 5,7% e por fim, a valeta ao norte do aterro uma declividade de 7,7%.

O início das operações no aterro tem planejamento para aterrimento a partir da área mais baixa com a construção de uma leira, devidamente compactada, com vistas a evitar possíveis deslocamentos de finos do solo para cursos d'água a jusante do empreendimento. Esta ação visa o início da construção do talude do aterro bem como sua estabilização.

A **área total** da propriedade, segundo o RAS, corresponde a 5,45 ha sendo 0,68 ha previstos para a implantação do empreendimento, divididos em área construída 0,054 ha (ATT) ou 537 m² e a área útil 0,4027 ha (aterro).

A pretensão da **vida útil** é de 5,4 anos, com uma quantidade média de recebimento no início do projeto de 15 m³ e no final do projeto, de 327 t/mês e uma capacidade total ao final do projeto de 19.326,60 m³.

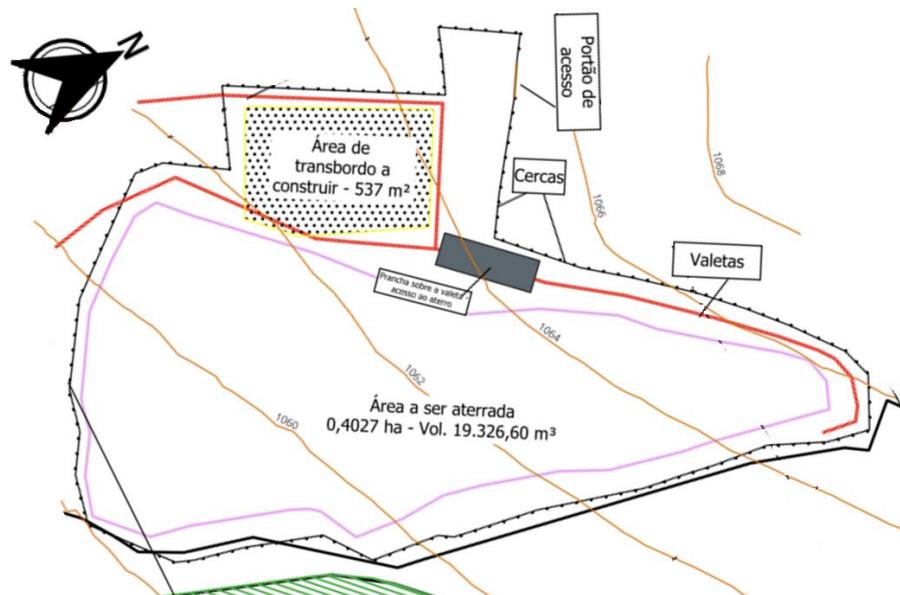


Figura 4: Lay-out das estruturas a serem construídas. Fonte: RAS.



O empreendimento contará com **2 funcionários** sendo 1 no setor de operação e 1 no setor administrativo com regime de 8 horas/dia e 5 dias/semana, não sujeito a sazonalidade.

Os **equipamentos e veículos** utilizados serão 1 caminhões poliguindaste com capacidade da caçamba de 3 m³, 1 máquina de esteira e 30 caçambas com capacidade de 3 a 6 m³. O tempo de operação previsto é de 3 a 6 horas/dia.

O empreendimento pretende receber resíduos da construção civil classe A, classe B, classe C e classe D. Para o **armazenamento temporário** de resíduos RCC classe D – resíduos perigosos, o empreendimento contará com uma caçamba, alocada em área com cobertura e piso de concreto, a ser construída na área de triagem. Também serão armazenadas em caçambas, devidamente identificadas, os resíduos triados B e C até a destinação final. No caso dos resíduos perigosos a destinação final deverá ser realizada empresa especializada.

A **área de Triagem, transbordo e armazenamento transitório – ATT** será alocada em área contígua ao aterro, conforme figura 4 e 5, em terreno compactado, com um revestimento primário. Está previsto o recebimento na ATT também de volumosos.

Salientamos que, conforme a Norma Brasileira – NBR 15.112/2004, de Diretrizes para projeto, implantação e operação de área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, a ATT deverá contemplar revestimento primário do piso nas áreas de operação, além das áreas de estocagem e acessos, e deve ser executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

A área de armazenamento temporário será construída com 36,5 m² sobre um platô com 70 m² de piso de concreto e cobertura com altura entre 2,79 e 3,00 m com para alocação das caçambas de armazenamento temporário.

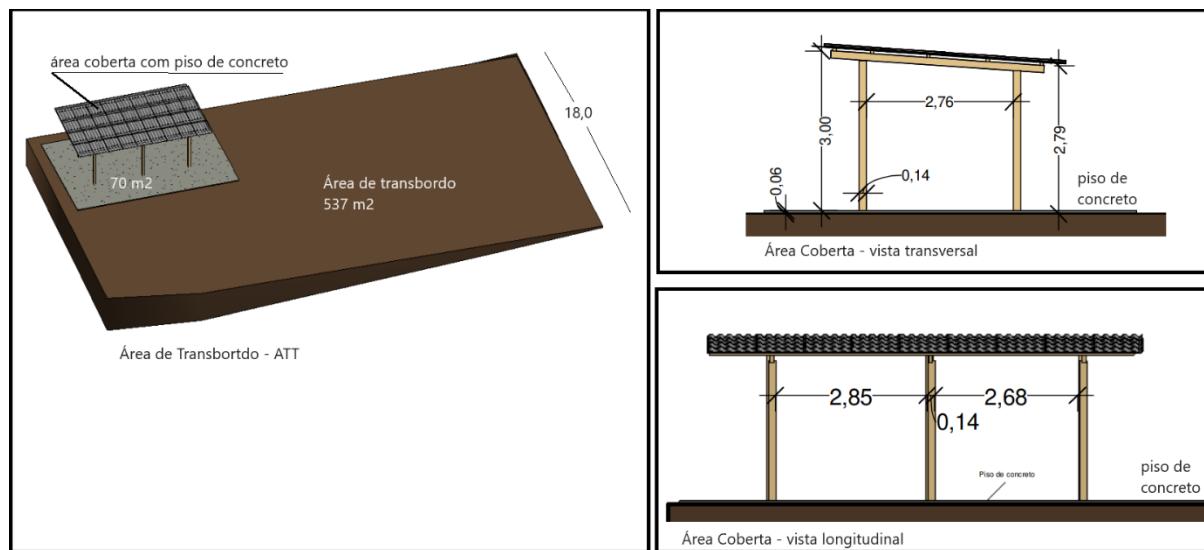


Figura 5 : Lay-out da Área de Triagem, transbordo e área de armazenamento transitório em destaque, com piso de concreto e cobertura. Fonte: SLA

Para a **operação**, os resíduos são transportados em caçambas, por caminhões, e são coletados em sua maioria, de obras de construção, demolição, reformas, terraplanagem e escavações, entre outros, na região urbana do município.

O conteúdo das caçambas será descarregado na área de transbordo, espalhado mecanicamente por uma máquina de esteira, triado manualmente e separado em materiais



orgânicos, recicláveis e resíduos perigosos (se houver). Após a separação, o resíduo destinado ao aterro é encaminhado para a área de aterragem e compactado.

Os resíduos triados, classe B, C e D, serão armazenados temporariamente em caçambas, devidamente identificadas, protegidas e cobertas para posterior destinação específica.

Segundo os estudos os resíduos classe B e D com quantidade estimada em 1,65 m³/mês e 0,15 m³/mês respectivamente, serão destinados para “Sucata Pai e Filho – Flávio Gomes de Lima” em Ibiraci/MG, certificado nº 4679/2021. Os resíduos classe C, estimado em 0,30 m³/mês serão destinados para a coleta pública.

O **Cronograma de implantação** foi apresentado no anexo do RAS, conforme Tabela 1.

Fases do Projeto	1 ^a Fase	2 ^a Fase	3 ^a Fase
Levantamento de viabilidade	X		
Obtenção da Licença Ambiental		X	
Execução da obra da ATT		X	
Cercar empreendimento		X	
Execução da obra de drenagem do aterro			X
Estabelecer o Aterro RCC			X

Tabela 1: Fases do Projeto. Fonte: RAS.

Nos aspectos de **impactos ambientais e medidas mitigadoras** foi considerado às emissões atmosféricas e os ruídos/vibrações.

As **emissões atmosféricas** e os **ruídos** são provenientes da movimentação de caminhões e máquinas com impacto restrito à área do empreendimento. Para minimizar o impacto será programada manutenções periódicas nas máquinas e veículos. As emissões de particulados provenientes das poeiras geradas pelo manuseio/trânsito/compactação dos RCC serão minimizados através de aspersão de vias e da área de operação do aterro. O fornecimento de água será através de caminhões pipa com consumo estimado em 6 m³/mês.

Segundo os estudos, o **sistema de drenagem** do empreendimento será constituído por valetas escavadas, a construir, com monitoramento mais frequente no período chuvoso e avaliação após as chuvas e anterior ao início do ano hidrológico. Serão elaborados relatórios semestrais das avaliações do sistema de drenagem, com registros das avaliações feitas ao longo dos meses. Acompanhamento do comportamento das valetas em suas extremidades de escoamento a fim de detectar, prevenir e corrigir processos erosivos.

Conforme resposta à Informação Complementar ID SLA 146147, solicitada em 13/11/2023, o empreendedor apresentou projeto de locação e dimensionamento das caixas de retenção de sólidos do sistema de drenagem de escoamento superficial, sob responsabilidade técnica do Eng. Ambiental José dos Reis de Aquino, CREA-MG 305116. O projeto foi dimensionado utilizando o Método Racional simplificado, considerando uma vazão máxima de 22,40 L/s, com uma produção de sólidos de 0,075 mL/L e contém a planta baixa das caixas, perfil longitudinal, perfil transversal. O projeto prevê ainda que, as inspeções e manutenções do sistema de drenagem (valetas e caixas) serão efetuados a cada dois dias no período chuvoso e a cada dez dias no período seco, bem como informa que as caixas de retenção serão devidamente cercadas/isoladas.



Os relatórios de monitoramento devem ser arquivados no empreendimento e estarem disponíveis para acesso em caso de fiscalização.

Conforme o plano de monitoramento apresentado, para a **estabilidade dos taludes** foi posto o início do aterramento dos resíduos na área mais baixa imprimindo ali um talude para a proteção do restante da área.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelos 02 (dois) funcionários, previstos para o local, serão tratados em banheiro químico. Conforme resposta à Informação Complementar ID SLA 146129, solicitada em 13/11/2023, a empresa informou que instalará banheiros químicos no local, dispostos na área do empreendimento. O efluente será coletado periodicamente e destinado para Estação de Tratamento de Efluente, ambos por empresas especializadas e licenciadas para tal atividade. Salienta-se que figura como condicionante do parecer em tela a comprovação da instalação do banheiro químico por meio de relatório fotográfico.

Salienta-se que as diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas normas técnicas da ABNT: NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004.

"Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro."

A concepção do sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro e no seu entorno deve contemplar as vazões de dimensionamento, a disposição dos canais ou outros dispositivos, a indicação das seções transversais e declividade do fundo dos dispositivos em todos os trechos, a indicação do tipo de revestimento dos dispositivos e material utilizado, a indicação dos locais de descarga da água coletada pelos dispositivos, os detalhes de todas as singularidades, (alargamentos, estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.)

Importante ressaltar que os resíduos da construção civil “**Classe A**”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados dispostos em aterro devem visar a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente devendo ainda ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do *Relatório Ambiental Simplificado (RAS)*, sugere-se o deferimento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* ao empreendimento **EXPEDITO AGUINALDO DA SILVEIRA** para as atividades **“F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”** e **“F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”**, no município de Ibiraci/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EXPEDITO AGUINALDO DA SILVEIRA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a conclusão do cercamento da área e a instalação de portão e placa de identificação.	antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de revestimento primário na área de triagem, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004.	antes do início da operação
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de piso concretado e cobertura na área de armazenamento temporário, com as caçambas devidamente sinalizadas para armazenamento dos resíduos classe B, C e D, conforme projeto apresentado.	antes do início da operação
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem tanto na área de triagem quanto na área do aterro.	antes do início da operação
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando instalação do Banheiro químico para utilização dos funcionários.	antes do início da operação
07	Apresentar Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades, bem como ações de mitigação das emissões de material particulado na área do aterro e vias de acesso (aspersão de água).	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EXPEDITO AGUINALDO DA SILVEIRA”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- Os efluentes coletados através de serviços específicos de limpa fossa e os efluentes da lavagem destinados deverão constar no Sistema-MTR com a emissão de certificado e CDF quando destinados.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no Sistema-MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.